



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 752 DE 10 DE MARÇO DE 1997.

Amplia o prazo de cobrança da Dívida Ativa, sem acréscimos, e institui o parcelamento.

MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

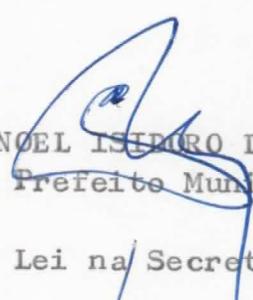
Artigo 1º - Fica ampliado para o dia 30 de Abril de 1997, o prazo final para pagamento dos tributos inscritos em Dívida Ativa, e referente aos exercícios de 1992 a 1996, inclusive, sem acréscimos.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o instituto do parcelamento de tais débitos, sem quaisquer acréscimos vincendos, obedecida a tabela abaixo:

- a) Débitos até R\$ 100,00 (cem reais).....duas parcelas.
- b) Débitos de R\$ 101,00 a 200,00 (reais) .. tres parcelas.
- c) Débitos de R\$ 201,00 a 400,00 (reais) .quatro parcelas.
- d) Débitos acima de 401,00 (quatrocentos e um reais) cinco parcelas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos retroagem a 31 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 10 de Março de 1997.

  
MANOEL ISIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração, em 10 de março de 1997.

  
LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA  
Secretário de Administração